

Processo Administrativo nº 2016-0.222.543-1 em 06/10/2016 a) _____

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2016/SDTE QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, E DE OUTRO LADO A CONVENIENTE ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL ÀS FAMÍLIAS - ADESAF.

PROCESSO Nº 2016.-0.222.543-1

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pela **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.537.740/0001-12, com sede na Galeria Olido – Av. São João, 473 - 4º e 5º andares, Centro, nesta Capital neste ato representada por seu Secretário, **ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS**, doravante denominada **SDTE - CONVENIENTE**, e a pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias - ADESAF, com sede na Rua Guarany, nº 70, inscrita no CNPJ sob nº 04.468.581/0001-41, neste ato representada por **Fernanda Adelaide Gouveira**, RG nº 25.868.638-7 SSP/SP, CPF nº 264.350.948-02, doravante denominada **CONVENIADA**, **CELEBRAM** o presente instrumento com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 14.132/06 e Decretos Municipais nº 49.539, de 29 de maio de 2008 e alterações e da Portaria Intersecretarial nº 6/2008-SF/SEMP/2008, **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

São Paulo
2016



Processo Administrativo nº 2016-0.222.543-1 em 06/10/2016 a) _____

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto a parceria entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e a **CONVENIENTE** com vistas ao Programa **Braços Abertos** para a gestão, implantação e operacionalização das ações e atividades de mobilização, sensibilização, formação, assistência técnico-profissional, acompanhamento do pagamento dos beneficiários estabelecidos pelo Programa Operação Trabalho – POT.

1.2. O objeto do presente convênio será executado em conformidade com o Termo de Referência e as diretrizes nele apresentado, e o Plano de Trabalho da **CONVENIENTE** que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.1.1 Compete a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

- a) Repassar os recursos financeiros, em conformidade com o Desembolso previsto no Termo de Referência.
- b) Definir por meio da Supervisão Geral de Qualificação – SGQ a concepção metodológica e pedagógica dos cursos de capacitação profissional, vedada toda e qualquer atividade insalubre;
- c) Definir por meio da Supervisão Geral de Empreendedorismo – SGE as ações voltadas ao empreendedorismo e inclusão produtiva.

São Paulo
2016



Processo Administrativo nº 2016-0.222.543-1 em 06/10/2016 a) _____

- d) Dar ciência do convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.66/93 e alterações;
- e) Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas no convênio;
- f) Monitorar o Programa, por meio da Supervisão Geral de Qualificação da Coordenação do Trabalho;
- g) Contratar seguro de vida coletivo aos beneficiários participantes do Programa;
- h) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução das ações previstas no convênio.

2.1.2. Compete a CONVENIENTE:

- a) Executar o objeto pactuado, de acordo com o Termo de Referência e Plano de Trabalho
- b) Alinhar as ações planejadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SDTE, promovendo o planejamento didático e pedagógico e aquisição de material para os cursos de formação e capacitação;
- c) Realizar seleção e contratação da equipe, efetuar treinamento e formação continuada, responsabilizar-se por equipe técnica apta e suficiente ao desenvolvimento das atividades e oferecer supervisão institucional à equipe;
- d) Arcar com quaisquer ônus de natureza administrativa, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, inclusive de eventuais demandas judiciais decorrentes do objeto do contrato a ser firmado, independentemente das ações a serem executadas direta ou indiretamente contra ela;
- e) Promover a locação e manutenção dos espaços para gestão e atividades de formação e capacitação dos beneficiários;
- f) Realizar o levantamento do perfil ocupacional e expectativas dos beneficiários elaborando propostas de atividades laborais para as frentes de trabalho;
- g) Mobilizar, cadastrar e encaminhar os beneficiários para atividades laborais nas frentes de trabalho;
- h) Realizar controle de frequência dos beneficiários e pagamento dos auxílios pecuniários/bolsa;
- i) Realizar oficinas de formação cidadã, capacitação técnica, orientar e elaborar projeto de inserção social econômica e alternativas de inclusão produtiva;
- j) Propiciar aos participantes uma sólida aprendizagem nos conteúdos propostos;

Processo Administrativo nº 2016-0.222.543-1 em 06/10/2016 a) _____

- k) Adquirir insumos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como zelar pela boa utilização e conservação dos produtos;
- l) Contratar serviços de terceiros necessários à execução do Plano de Trabalho, como limpeza, vigilância, transporte, telefonia, internet, entre outros;
- m) Recepcionar, alimentar e atualizar o banco de dados já utilizados no Programa de Gestão, por meio de sistemas de informações;
- n) Transferir, ceder o direito autoral, dos materiais metodológicos, audiovisuais, publicações, bem como a implantação de sistema de informações/controle/gestão, desenvolvidos na vigência deste Termo de Convênio com recursos públicos, ficando atribuída à propriedade intelectual a Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos da Lei nº 9.610/98.
- o) Participar de reuniões com a SDTE para planejamento, supervisão, monitoramento e Avaliação do Projeto, bem como submeter ao conhecimento, apreciação e validação da contratante os conceitos e diretrizes dos materiais utilizados na capacitação dos beneficiários (formulários, cadastros, manuais, cartilhas, entre outros);
- p) Fica obrigada a Conveniente, em razão do convênio, fazer constar identificação do logo do Programa de Braços Abertos e da Prefeitura de São Paulo, nos formulários, cartazes, folhetos, placas de identificação das unidades, bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos do Convênio, anúncios e materiais na mídia, assim como produtos de convênio e contratos, tais como livros, relatórios, matérias didáticos, vídeos, *CD- Rom*, *sítio na internet*, dentre outros meios comunicação e divulgação
- q) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da instituição, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle e fiscalização internos e externos.
- r) Permitir o livre acesso de servidores designados pela SDTE/PMSP, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- s) Registrar, sistematizar e disponibilizar para a SDTE o processo desenvolvido com cada grupo, através dos Relatórios de ações e produtos;
- t) Aplicar os recursos financeiros em conformidade com o Termo de Referência exclusivamente, no cumprimento do objeto;

Processo Administrativo nº 2016-0.222.543-1 em 06/10/2016 a) _____

u) Os recursos financeiros transferidos enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, observando o disposto na Portaria Intersecretarial nº 6/08/SF/SEMPA e nos termos da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS E LIBERAÇÃO

3.1. Para execução do projeto, objeto deste Convênio, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, participará com recursos no montante de R\$ 9.148.800,00 (nove milhão, cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais), à ser repassado mensalmente o valor total de R\$ 762.400,00 (setecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) de acordo com o Plano de Trabalho, que onerará as seguintes dotações orçamentárias 30.10.11.333.3019.8088.3.3.90.39.00.00 no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil) e na e 30.10.11.333.3019.8088.3.3.50.48.00.00 no valor de R\$ 312.400,00 (trezentos e doze mil, quatrocentos reais), conforme cronograma físico/financeiro.

3.2. A liberação das parcelas de recursos financeiros do Convênio observarão as disposições constantes dos artigos 16 e seguintes do Capítulo III da Portaria Intersecretarial nº 06/08-SF/SEMPA. Caso o valor mensal transferido não seja aplicado integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado nos outros meses para execução do programa por procedimentos de compensação.

3.3. Os recursos financeiros transferidos a favor da **CONVENIENTE** enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, sendo os rendimentos, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio;

3.4. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas;

3.5. Os recursos transferidos pela SDTE a favor da **CONVENIENTE** deverão ser utilizados exclusivamente no objeto do presente convênio;

3.6. A suspensão de liberação das parcelas obedecerá ao disposto no Decreto nº 49.538/2008 e na Portaria Intersecretarial nº 06/2008 SF/SEMPA.

São Paulo
2016



Processo Administrativo nº 2016-0.222.543-1 em 06/10/2016 a) _____

CLÁUSULA QUARTA
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E VEDAÇÕES

- 4.1.** Os recursos financeiros transferidos a favor da **CONVENENTE** pela **CONCEDENTE** deverão ser movimentados exclusivamente em conta bancária específica para o convênio (Banco do Brasil);
- 4.2.** Os pagamentos realizados pela **CONVENENTE** deverão ser feitos, exclusivamente, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 4.3.** Os recursos financeiros transferidos enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, sendo certo que os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, de acordo com a Portaria Intersecretarial nº 6/08/SF/SEMPPLA e nos termos da Lei 8.666/93.
- 4.4.** A **CONVENENTE** deverá restituir à SDTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
- 4.4.1. Quando não for executado, ainda que parcialmente o objeto da avença;
- 4.4.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- 4.4.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- 4.5.** A **CONVENENTE** deverá recolher à conta da SDTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quanto não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- 4.6.** Ficam vedados:
- 4.6.1.** Realização de despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

São Paulo
2016

Processo Administrativo nº 2016-0.222.543-1 em 06/10/2016 a) _____

4.6.2. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal do órgão da **CONCEDENTE** da administração direta ou indireta da Municipalidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;

4.6.3. Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

4.6.4. Realização de despesas à título de taxas de administração, de gerência ou simular, multas, juros, encargos ou correção monetária, inclusive aquelas referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA QUINTA DA CONTRAPARTIDA DE SERVIÇO

5.1 Realizar atividades culturais cujo objeto seja a visibilidade e/ou a comercialização da produção dos beneficiários nas diversas atividades do Programa, ou resultados das oficinas de formação e capacitação ou frente de trabalho, observando o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto 49.539/2008 e alterações, em especial o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria Intersecretarial 06/08-SF/SEMPA, competindo, unicamente à **CONCEDENTE** decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos à entidade.

6.2. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente e protocolada na sede da SDTE – Protocolo Geral, na Galeria Olido – Av. São João, 473 - 5º andar, sala 11, Centro, nesta Capital, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, mediante a apresentação de:

6.2.1. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas e seus respectivos progressos;

6.2.2. Relatório de Execução Físico-Financeira;

São Paulo
2016



7

Processo Administrativo nº 2016-0.222.543-1 em 06/10/2016 a) _____

6.2.3. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa com recursos recebidos em transferência de SDTE, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos aplicados no mercado financeiro e os saldos;

6.2.4. Relação de Pagamentos;

6.2.5. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município;

6.2.6. Extrato da conta corrente específica do período correspondente do recebimento da 1ª (primeira) parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

6.2.7. As despesas serão comprovadas mediante a apresentação de documentos fiscais ou equivalentes, emitidos em nome da **CONVENIENTE** bem como as guias de recolhimentos e os documentos de arrecadação de receitas dos encargos trabalhistas e sociais e a folha de pagamento com os respectivos recibos dos funcionários envolvidos diretamente no Projeto.

6.2.8. Os recursos financeiros aplicados em desconformidade ao Plano de Trabalho deverão ser devolvidos à SDTE com os valores devidamente corrigidos.

6.2.9. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas

6.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela **CONVENIENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio mediante a apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhado de:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio com a indicação da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade;
- c) Comprovante do Recolhimento do saldo de recursos a conta indicada pelo **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Municipal, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS

7.1. Será constituído um Grupo de Trabalho, integrado pela Coordenação do Programa de Braços Abertos e a Coordenação do Trabalho, com reuniões mensais para planejamento, monitoramento e avaliação do projeto.

São Paulo
2016

Processo Administrativo nº 2016-0.222.543-1 em 06/10/2016 a) _____

7.2. Deverão ser realizados reuniões/seminários com a participação de todos os membros das equipes do Projeto e os indicados pelas Coordenadorias, mais convidados, para compartilhar e sistematizar processos.

7.3. Com relação as obrigações do Termo de Convênio, as metas serão aceitas após a verificação pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações, e entrega dos produtos constantes do Plano de Trabalho que integra o contrato.

7.4. Os gestores dos convênios terão livre acesso a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio;

7.5. A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos transferidos pela CONCEDENTE deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, sendo necessário, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado;

7.6. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

8.1. O convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura;

8.2. O convênio poderá ser prorrogado e alterado nos termos da legislação vigente;

8.2.1. Fica vedada qualquer alteração da natureza do objeto do convênio.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O Termo a ser celebrado conterá as seguintes sanções administrativas:

9.1. Pelo descumprimento das cláusulas constantes do convênio, bem como pela inexecução injustificada, parcial ou total dos serviços, a **CONVENIENTE** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, conforme o caso:

São Paulo
2016



Processo Administrativo nº 2016-0.222.543-1 em 06/10/2016 a) _____

9.1.1. Pela inexecução injustificada, parcial dos serviços, constitui irregularidade passível de Advertência;

9.1.2. Pela inexecução injustificada total dos serviços, constitui irregularidade passível de rescisão do convênio, as liberações das parcelas serão suspensas.

9.1.2.1. Constatada pelos Gestores do Convênio a ocorrência de irregularidades, a **CONVENENTE** deverá ser notificada formalmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

9.1.2.2. A **CONVENENTE** deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e deliberação dos Gestores do Convênio.

9.1.2.3. A cópia da notificação de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo constante do preâmbulo do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Este Termo de Convênio poderá ser denunciado mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias pela **CONCEDENTE** e 90 (noventa) dias pela **CONVENENTE**, ficando os partícipes vinculados somente às obrigações e direitos do tempo em que participam voluntariamente do acordo, inexistindo qualquer obrigatoriedade de permanência ou sanção a ser aplicada ao denunciante;

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, especialmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação ou a falta de apresentação de prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos;

10.3. Quando da denúncia ou rescisão deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos obtidos das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias,

São Paulo
2016

Processo Administrativo nº 2016-0.222.543-1 em 06/10/2016 a) _____

sob pena de serem tomadas medidas administrativas, cíveis e criminais, pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, contra o responsável e seus dirigentes;

10.4. Quando da conclusão ou extinção deste Termo de Convênio, os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos obtidos das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** na data de sua conclusão ou extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1. As dúvidas e os casos omissos que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do extrato do presente contrato, no prazo e na forma do disposto no art. 6.1, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e da Portaria Intersecretarial nº6/08/SF/SEMPILA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações previstas neste ajuste, os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos

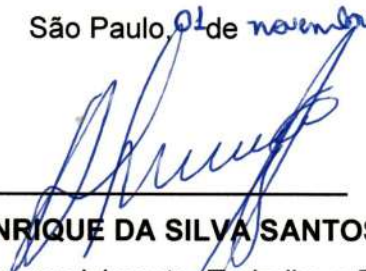
São Paulo
2016

Folha de Informação nº _____

Processo Administrativo nº 2016-0.222.543-1 em 06/10/2016 a) _____

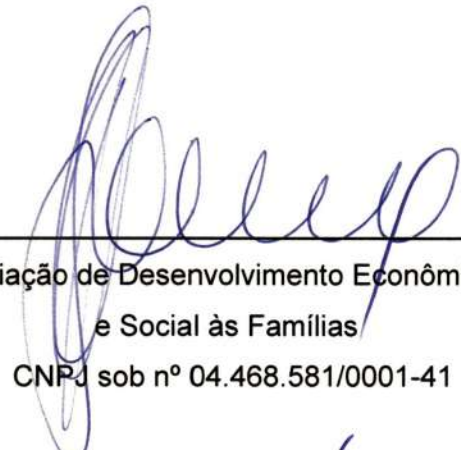
partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 01 de novembro de 2016.



ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo
PMSP/SDTE



Associação de Desenvolvimento Econômico
e Social às Famílias
CNPJ sob nº 04.468.581/0001-41

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Carla
Carla Fagundes Frota
AGP
RF: 649.287-8
contratos

Nome: _____

RG n.º _____

CPF nº _____

Mariela
Mariela S. Nery Silva
AGP
RF: 649.287-8
contratos